



Processo TC nº 03.827/22

RELATÓRIO

Estes autos tratam da Prestação de Contas Anual da Mesa da Câmara Municipal de **SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**, relativa ao exercício de **2021**, enviada dentro do prazo legal, sob a responsabilidade do Presidente, **Sr. ODAIR JOSÉ CORDEIRO DE OLIVEIRA**.

A Auditoria analisou a documentação apresentada e emitiu o Relatório de fls. 157/164, com as observações a seguir sumariadas:

1. As transferências recebidas durante o exercício foram de **R\$ 999.827,52** e a despesa orçamentária total alcançou o montante de **R\$ 1.000.313,46**, tendo sido relevado o excesso de **R\$ 485,94**, que representou apenas **0,6%** do total das transferências recebidas;
2. A despesa total do Poder Legislativo Municipal foi de **7,00%** da receita tributária e transferências realizadas no exercício anterior, **cumprindo** o art. 29-A da Constituição Federal;
3. A folha de pagamento do Legislativo atingiu **63,05%** das transferências recebidas, **cumprindo** o artigo 29-A, parágrafo primeiro da Constituição Federal;
4. A despesa com pessoal correspondeu a **2,52%** da Receita Corrente Líquida do exercício de **2021**, **cumprindo** o art. 20 da LRF;
5. Quanto aos demais aspectos observados, a Auditoria concluiu pela **INEXISTÊNCIA** de irregularidades nem desconformidades relevantes na presente Prestação de Contas Anual.

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.
É o Relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a Auditoria, que apontam a inexistência de irregularidades relevantes nas presentes contas, o Relator VOTA no sentido de que os integrantes da Egrégia Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

1. **JULGUEM REGULARES** as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de **São Vicente do Seridó/PB**, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do **Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira**;
2. **DECLAREM** o Atendimento Integral aos preceitos da LRF, por parte do mencionado Gestor;
3. **RECOMENDEM** ao atual Presidente da Mesa Legislativa de **São Vicente do Seridó/PB**, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.

É o Voto!



1ª Câmara

Processo TC nº 03.827/22

Objeto: **Prestação de Contas Anual**

Órgão: **Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB**

Exercício: **2021**

Gestor Responsável: **Odair José Cordeiro de Oliveira**

ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO DE 2021, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB – REGULARIDADE DAS CONTAS PRESTADAS, COM AS RESSALVAS DO ART. 140, §1º, inciso IX do RITCE/PB - RECOMENDAÇÕES.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 1028 / 2022

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 03.827/22, que tratam da Prestação de Contas Anual do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de SÃO VICENTE DO SERIDÓ/PB, relativa ao exercício de 2021, ACORDAM os INTEGRANTES DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES as contas da Mesa da Câmara de Vereadores de São Vicente do Seridó/PB, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade do Sr. Odair José Cordeiro de Oliveira;*
- 2. DECLARAR o Atendimento INTEGRAL aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, por parte do mencionado Gestor;*
- 3. RECOMENDAR ao atual Presidente da Mesa Legislativa de São Vicente do Seridó/PB, no sentido de atender, com esmero, à legislação constitucional e infraconstitucional pertinente à matéria.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões - Primeira Câmara/TCEPB – Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 02 de junho de 2022.

Assinado 3 de Junho de 2022 às 11:23



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:25



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2022 às 09:44



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO